



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**Estado de São Paulo**

**RESOLUÇÃO Nº 379, de 12 de abril de 2022**

**CRIA A PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER NO  
ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE  
LEME, ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**Art. 1º** Fica instituída no âmbito do Poder Legislativo de Leme, a Procuradoria Especial da Mulher, com o objetivo primordial de proteger os direitos das mulheres, principalmente contra a violência e a discriminação, cooperando com organismos Estaduais e Federais na promoção dos direitos da mulher, promovendo um espaço de discussão de políticas mais igualitárias e justas.

Parágrafo único: A Procuradoria Especial da Mulher, que trata o *caput* deste artigo, não tem vinculação com a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Leme.

**Art. 2º** A Procuradoria Especial da Mulher, formada por Vereadora, contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara de Vereadores.

**Art. 3º** A Procuradoria Especial da Mulher será constituída por 01 (uma) Procuradora Especial da Mulher.

**§ 1º** O cargo de Procuradora Especial da Mulher terá mandato de (02) dois anos, podendo ser reeleita uma única vez, e sua eleição será sempre realizada no mesmo dia e logo após a eleição do Corregedor, por votação nominal.

**§ 2º** A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para compor a Procuradoria Especial da Mulher.

**Art. 4º** Compete à Procuradoria Especial da Mulher:

I – zelar pela defesa dos direitos da mulher;

II – estimular o empoderamento da mulher por meio de campanhas como a da Reforma Política Inclusiva em favor da igualdade de participação entre homens e mulheres no Parlamento;

III – incentivar a participação das parlamentares em suas ações e participações nos trabalhos legislativos e na administração da Casa Legislativa;

IV – sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas governamentais que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**Estado de São Paulo**

campanhas educativas e antidiscriminatórias, que assegurem direitos às mulheres no Município;

**V** – cooperar com organismos públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

**VI** – buscar mecanismos legais e práticos, a fim de que a mulher tenha efetivo apoio em todas as situações de vulnerabilidade;

**VII** – auxiliar as Comissões da Casa Legislativa na discussão de proposições que tratem, no mérito, de direito relativo à mulher ou à família; e

**VIII** - receber denúncias, examinar, dar orientações e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias de violência e discriminação contra a mulher, realizando o acompanhamento necessário.

**Parágrafo único.** A Procuradoria Especial da Mulher é detentora de poderes para acionar, na defesa dos interesses da Mulher, o Poder Executivo Municipal e demais órgão integrantes, bem como as Delegacias de Polícia voltadas ao atendimento da Mulher.

**Art. 5º** A Procuradoria Especial da Mulher poderá solicitar a Mesa Diretora, que a seu critério poderá realizar convênios com instituições públicas e privadas, bem como com outros órgãos e poderes públicos e organizações da sociedade civil que tenham interesse em contribuir para o desenvolvimento da Procuradoria Especial da Mulher.

**Art. 6º** Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara de Vereadores respeitado o devido sigilo.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo eleita a Procuradora Especial da Mulher em uma das 03 (três) Sessões subsequentes, a contar da data da publicação desta Resolução, com o fim de completar o biênio corrente.

Marcelo Alves de Carvalho Almeida

Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal, em 13 de abril de 2022

Cibele Renata dos Santos Souza  
Oficial Legislativo